

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

IZABELA FRASSETTO BARONI

**ANÁLISE DAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA HOLDING FAMILIAR NOS
ASPECTOS SOCIETÁRIOS, TRIBUTÁRIOS E SUCESSÓRIOS: UM ESTUDO DE
CASO**

**CRICIÚMA
2025**

IZABELA FRASSETTO BARONI

**ANÁLISE DAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA HOLDING FAMILIAR NOS
ASPECTOS SOCIETÁRIOS, TRIBUTÁRIOS E SUCESSÓRIOS: UM ESTUDO DE
CASO**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharelado no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Dr. João Vanio Mendonça Cardoso

CRICIÚMA

2025

IZABELA FRASSETTO BARONI

**ANÁLISE DAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA HOLDING FAMILIAR NOS
ASPECTOS SOCIETÁRIOS, TRIBUTÁRIOS E SUCESSÓRIOS: UM ESTUDO DE
CASO**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 03 de julho de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. João Vanio Mendonça Cardoso - Orientador

Prof. Me. Luan Philippi Machado – (UNESC)

Prof Esp. Fernanda Pagnan Peruch -(UNESC)

Dedico este trabalho com todo o meu carinho e gratidão aos meus pais, pela base sólida de amor, apoio e ensinamentos que sempre me deram, à minha irmã, Ana, pela companhia e incentivo, e ao meu esposo, pelo suporte, compreensão e por estar ao meu lado em cada passo desta jornada.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus e a Nossa Senhora do Caravaggio, que tem sido minha luz e meu refúgio em todos os momentos desta jornada. Sem sua presença amorosa e força divina, eu não teria conseguido seguir em frente diante dos desafios e obstáculos encontrados pelo caminho.

Aos meus pais, deixo meu mais profundo agradecimento. Foi o amor e a dedicação de vocês que me fizeram reencontrar o caminho dos estudos. Saibam que vocês são meus maiores exemplos de vida, obrigada por todo o apoio e por cada suor gasto para que eu possa realizar meus sonhos. Vocês foram meu alicerce, minha inspiração e meu maior apoio em cada passo desta caminhada.

Minha irmã, Ana, merece meu reconhecimento mais que especial. Em meio às dificuldades, você foi a minha maior motivadora. A presença constante e sua companhia em sala foram essenciais para não abandonar meus sonhos, nem mesmo no meu momento de maior cansaço você me deixou desistir. Te amo!

Ao meu esposo, agradeço pelo amor, pela paciência e pela compreensão ao longo de toda a jornada. Seu apoio constante foi fundamental para que eu mantivesse o foco e a motivação, e seu carinho tornou os momentos mais intensos mais leves e suportáveis. Ter você ao meu lado fez toda a diferença.

Aos meus avós, in memoriam, que foram a minha casa, enquanto meus pais estavam trabalhando duro para poder nos formar. Guardo com muito carinho e saudade a memória de vocês. O amor, os ensinamentos e os valores que deixaram foram sementes que floresceram em minha vida, me guiando em espírito. Vocês continuam vivos em meu coração e em cada conquista minha.

Agradeço aos professores da faculdade pela dedicação e pelo profissionalismo no desenvolvimento das atividades acadêmicas. O conhecimento transmitido por vocês contribuiu significativamente para a minha formação e para a realização deste trabalho.

Por fim, agradeço ao meu orientador, João Vanio, pela paciência, competência e generosidade em compartilhar seus conhecimentos ao longo deste trabalho. Seu comprometimento e atenção foram essenciais para o desenvolvimento deste projeto e para o meu crescimento acadêmico. Sou grata pela confiança e pelo apoio constantes, que me motivaram a buscar sempre o melhor e amar ainda mais a área tributária. Saiba que você é a minha inspiração!

ANÁLISE DAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA HOLDING FAMILIAR NOS ASPECTOS SOCIETÁRIOS, TRIBUTÁRIOS E SUCESSÓRIOS: UM ESTUDO DE CASO

Izabela Frassetto Baroni¹

João Vanio Mendonça Cardoso²

RESUMO: As empresas familiares representam uma parcela significativa da economia brasileira, porém, muitas enfrentam desafios na continuidade dos negócios em razão da ausência de planejamento sucessório. Nesse contexto, a constituição de uma holding familiar surge como alternativa viável para organizar a sucessão, proteger o patrimônio e otimizar a carga tributária. Este trabalho teve como objetivo geral analisar as vantagens e desvantagens da constituição de uma holding familiar sob os aspectos societários, tributários e sucessórios, por meio de um estudo de caso em uma empresa familiar localizada no sul de Santa Catarina. A metodologia adotada foi qualitativa, de caráter descritivo, com a utilização do estudo de caso e simulação de cenários. Os dados foram coletados por meio de documentos contábeis fornecidos pela contabilidade da empresa, como balanço patrimonial, demonstração de resultados, relação de faturamento, declarações de imposto de renda dos sócios e bens patrimoniais. A análise incluiu a comparação entre os custos de constituição e manutenção de uma holding e os custos envolvidos em um inventário judicial, além da simulação da carga tributária em diferentes regimes. Os resultados evidenciaram que, a criação da holding implique na perda do enquadramento no Simples Nacional e na existência de custos mensais de manutenção, sendo que as desvantagens a médio e longo prazo superam as vantagens. A estrutura da holding demonstrou ser eficiente para organizar a sucessão, preservar o patrimônio e reduzir significativamente os custos sucessórios, mas muito desvantajosa para os custos tributários para empresas estudada.

PALAVRAS – CHAVE: Proteção Patrimonial. Sucessão Empresarial. Empresa Familiar. Continuidade dos Negócios. Planejamento Tributário.

AREA TEMÁTICA: Contabilidade Tributária

1 INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro é conhecido por sua complexidade e pelo elevado número de obrigações acessórias, o que impõe desafios significativos à gestão das empresas. Nesse contexto, a busca por alternativas legais que possibilitem uma estrutura fiscal mais eficiente tem se tornado cada vez mais frequente. Diante desse cenário, muitos empresários têm buscado estratégias que garantam a continuidade de suas empresas e, ao mesmo tempo, proporcionem segurança jurídica

¹ Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Prof. Dr. do curso de Ciências Contábeis, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

e fiscal. Uma dessas estratégias é a elisão fiscal, mecanismo legal e seguro para a redução de tributos, viabilizado, entre outras formas, por meio da constituição de uma holding familiar (Tomazette, 2023).

A holding familiar configura-se como uma alternativa estratégica e flexível para a gestão do patrimônio e o planejamento tributário de empresas familiares. Essa estrutura inovadora combina aspectos legais e financeiros que oferecem diversas vantagens, principalmente no que se refere à proteção patrimonial e à sua preservação para as futuras gerações. A criação de uma holding proporciona, além de um tratamento tributário mais eficiente, uma sucessão organizada, simples e com menor potencial de conflito. Uma das principais beneficiadas com essa estrutura é a pessoa física, que pode obter custos mais baixos por meio da otimização da gestão de ativos e passivos familiares (Rosa, 2014).

No que se refere ao planejamento sucessório, a holding familiar oferece maior clareza e organização, pois permite que os cargos e responsabilidades de cada membro da família sejam definidos de forma objetiva. Essa estrutura fortalece a transição entre gerações, assegurando a continuidade dos negócios e a preservação dos valores familiares ao longo do tempo (Mamede, G.; Mamede, E., 2021).

Gladston Mamede e Eduarda Mamede (2021) destacam esses aspectos como fundamentais para a eficácia da holding familiar, ressaltando sua importância não apenas na administração patrimonial, mas também como uma estratégia de perpetuação do legado familiar. A junção de vantagens fiscais, proteção patrimonial e planejamento sucessório torna a holding uma ferramenta relevante e sustentável para famílias e organizações que almejam uma gestão integrada de seu patrimônio.

No cenário atual, em que as empresas familiares buscam manter a perenidade de seus negócios, a constituição de uma holding familiar tem se mostrado uma alternativa segura e estratégica para garantir a solidez das organizações frente aos desafios econômicos e sucessórios. Essa estrutura jurídica permite preservar o patrimônio da empresa controlada, protegendo-o de possíveis passivos que possam surgir no curso da atividade empresarial (Mamede, G.; Mamede, E., 2021).

Nesse contexto, a presente pesquisa busca responder à seguinte questão de pesquisa: **Quais são as vantagens e desvantagens da constituição de uma holding familiar nos aspectos societários, tributários e sucessórios?**

Com o propósito de responder a essa pergunta, definiu-se como objetivo geral desta pesquisa: analisar as vantagens e desvantagens da constituição de uma holding familiar nos aspectos societários, tributários e sucessórios. Para atingir o objetivo geral proposto, tem-se os seguintes objetivos específicos: i) identificar os impactos societários da constituição de uma holding familiar; ii) avaliar as implicações tributárias da criação de uma holding familiar; iii) analisar os efeitos sucessórios da holding familiar.

A constituição de holdings familiares é um tema em crescente discussão no meio acadêmico, exigindo aprofundamento conceitual sobre seus impactos societários, tributários e sucessórios. Esta pesquisa contribui para o enriquecimento da literatura contábil e jurídica, ao integrar fundamentos do planejamento patrimonial e fiscal, com ênfase na sucessão empresarial.

Na prática, muitos empresários desconhecem os benefícios e riscos da criação de uma holding familiar, o que pode comprometer a continuidade dos negócios e a proteção patrimonial. Este estudo oferece subsídios técnicos e legais que auxiliam

empreendedores na tomada de decisão estruturada, contribuindo para uma gestão mais segura e eficiente.

A holding familiar, ao facilitar a sucessão e proteger o patrimônio, reduz conflitos familiares e garante a preservação de empregos e da atividade empresarial ao longo das gerações. Com isso, promove estabilidade econômica e social, especialmente em regiões onde as empresas familiares têm papel relevante no desenvolvimento local.

Diante do exposto, percebe-se que a constituição de uma holding familiar representa uma alternativa relevante para empresas que desejam aliar planejamento tributário, proteção patrimonial e organização sucessória. A compreensão dos aspectos teóricos e práticos que envolvem essa estrutura é essencial para avaliar seus benefícios e limitações. Nesse sentido, este artigo está estruturado em cinco seções principais: 1 Introdução, 2 Fundamentação teórica, com os subtemas 2.1 Empresas familiares e holdings, 2.2 Aspectos societários, 2.3 Aspectos tributários, 2.4 Planejamento sucessório e 2.5 Estudos anteriores; 3 Procedimentos metodológicos; 4 Apresentação e análise dos resultados; e 5 Considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica deste estudo explora os principais conceitos relacionados às empresas familiares, às holdings e suas implicações nos âmbitos societário, tributário e sucessório.

2.1 EMPRESAS FAMILIARES E HOLDINGS

Organizações consideradas familiares são aquelas que mantêm um vínculo estreito com sua própria história, sendo geridas por membros de uma mesma família que atuam em conjunto, orientados por um objetivo comum. Nesses casos, os laços emocionais e afetivos exercem significativa influência sobre a tomada de decisão, conforme destaca Bernhoeft (1987).

A presença de familiares em posições estratégicas deve estar alinhada com os valores e crenças do negócio familiar ao qual estão vinculados. Trata-se de empresas nas quais o herdeiro detém total controle financeiro, havendo também restrições significativas à venda de participações acionárias, conforme observa Bornholdt (2007).

Dessa forma, torna-se essencial compreender as funções desempenhadas por cada indivíduo ao longo do processo organizacional. É igualmente importante investigar os valores, necessidades e expectativas do herdeiro, bem como o impacto de sua atuação dentro da entidade, conforme propõe Lam (2011).

As empresas familiares apresentam diferentes configurações e características, especialmente no que diz respeito ao porte. São capazes de gerar receitas e empregos, direta ou indiretamente, movimentando um grande número de negócios, sejam eles de pequeno, médio ou grande porte, e destacando-se em diversos setores, como o de prestação de serviços (Fontes; Filho; Leal, 2011).

A administração familiar geralmente é caracterizada por uma gestão centralizada, frequentemente conduzida por um membro da família por longos períodos. Nesse modelo, a tomada de decisão tende a concentrar-se em uma única

pessoa. No entanto, é comum que os sócios administradores não possuam a qualificação adequada para o exercício das funções que ocupam, conforme aponta Rosa (2014).

Dando continuidade ao raciocínio anterior sobre a gestão familiar, surge a holding familiar como uma tendência organizacional relevante. Para compreendê-la adequadamente, é necessário conhecer seus conceitos, tipos e características, com base na fundamentação teórica de diversos autores. O termo holding tem origem no verbo inglês *to hold*, que significa controlar, manter ou guardar. Assim, a holding é uma empresa que possui participações societárias em outras organizações, seja por meio de ações em sociedades anônimas ou de quotas em sociedades limitadas (Araújo; Júnior, 2023).

A formação de um grupo econômico geralmente envolve a constituição de uma holding, que pode ser criada com o objetivo exclusivo de deter participações em outras empresas, além de, eventualmente, exercer atividades econômicas próprias. As holdings podem ser classificadas de diversas formas, como: puras, mistas, familiares, imobiliárias, patrimoniais, de controle de participação e de administração (Silva; Rossi, 2021).

A principal função da holding é exercer um controle centralizado e estratégico, integrando todos os setores da organização, como o financeiro, o operacional, entre outros. Embora a holding familiar vise a otimização da gestão e do poder econômico, não se pode negligenciar o papel do patrimônio acumulado ao longo das gerações, bem como o valor das empresas que já pertencem à família (Silva; Rossi, 2021).

Normalmente, o capital social da holding é integralizado com quotas ou ações de outras empresas, cujo controle, originalmente, pertence a uma pessoa física. Dessa forma, a holding passa a ser a proprietária direta dos bens e os membros da família tornam-se sócios indiretos. Isso permite que o processo sucessório e a organização societária ocorram de acordo com os interesses do grupo familiar, além de possibilitar, de forma estratégica, a redução de tributos (Rosa, 2014).

As holdings podem ser distribuídas conforme a natureza de suas atividades, sendo classificadas, de modo geral, como puras ou mistas. A holding pura tem como finalidade exclusiva o investimento em outras empresas, sem participação direta nas atividades operacionais. Sua atuação se concentra na aquisição e manutenção de ações ou quotas, com o objetivo de receber dividendos e juros sobre o capital próprio das sociedades nas quais detém participação (Passaglia, 2012).

Nesse modelo, os lucros da holding pura são provenientes da distribuição de dividendos e dos juros sobre o capital próprio das empresas controladas. Além disso, esse tipo de holding pode ser subdividido em holding de controle e holding de participação, a depender da quantidade de ações ou quotas detidas em cada empresa controlada (Mamede, G.; Mamede, E., 2021).

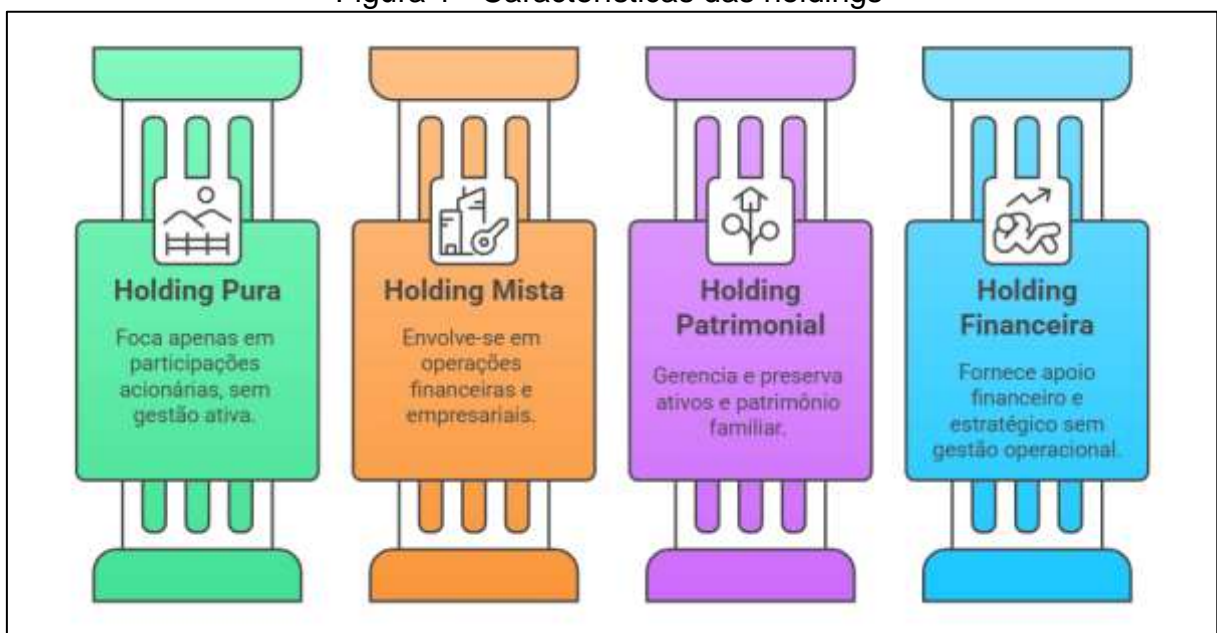
Já a holding mista é uma empresa que, além de deter participação societária, também atua diretamente nas atividades operacionais das empresas controladas. Ou seja, além de investir, está envolvida em atividades como produção, circulação de bens e prestação de serviços. Esse modelo tem sido bem aceito pelos empresários devido à sua capacidade de planejamento fiscal e à possibilidade de tributação mais flexível, sendo comumente escolhido na avaliação de novos negócios (Lodi, E.; Lodi, J., 2011).

Além dessas, que são as mais comuns, também existe a holding administrativa ou de organização, cujo principal objetivo é centralizar a gestão das empresas nas quais detêm maior participação acionária. Esse tipo de estrutura desempenha um papel importante na administração estratégica das controladas, ajudando a estabelecer uma hierarquia societária clara, o que facilita a execução eficiente do planejamento definido pelos sócios (Silva, Rossi, 2021).

As holdings patrimoniais e familiares apresentam objetivos bastante semelhantes. A holding patrimonial é constituída para possuir ativos específicos, como ações ou quotas de outras entidades, funcionando como um instrumento de proteção dos recursos familiares, ao criar uma estrutura jurídica que facilite a supervisão dos ativos e a preservação do patrimônio. Já a holding familiar concentra sua gestão diretamente no patrimônio da família, mantendo o controle nas mãos do fundador e dos sócios, que, normalmente, são membros da própria família (Fernandez; Balko, 2014).

As holdings podem ser estruturadas para controlar outras empresas, seus ativos, sendo muito comum também para a estratégia de proteção patrimonial. A Figura 1 apresenta as principais características das holdings.

Figura 1 - Características das holdings



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Edna Lodi e João Lodi (2011)

As holdings, conforme a Figura 1, estão categorizadas, apresentam várias formas e propósitos de atuação, possuindo um conjunto único de características que se alinham aos objetivos específicos das famílias e organizações, proporcionando flexibilidade e opções estratégicas para a gestão eficaz do patrimônio.

2.2 ASPECTOS SOCIETÁRIOS

O Código Civil (2002), em seu artigo 982, classifica as sociedades em dois tipos: sociedade empresária e sociedade simples. A sociedade empresária

caracteriza-se pela realização de atividades típicas de empresário, sendo obrigatória sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, sob a responsabilidade das Juntas Comerciais. Já a sociedade simples destina-se às atividades exercidas diretamente pelos sócios, sem estrutura empresarial mais complexa, e deve ser registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Segundo Rocha Junior, Araujo e Souza (2016), a holding não constitui um tipo societário específico nem possui legislação própria, sendo caracterizada por sua finalidade de participação em outras sociedades. Embora seu uso tenha se tornado mais comum recentemente entre empresários brasileiros, sua formalização ocorre desde 1976, com a publicação da Lei nº 6.404/1976, que regulamenta as sociedades por ações. No entanto, não há impedimento legal para que uma holding seja constituída sob outras formas societárias. Sua estrutura depende do objetivo empresarial que se pretende alcançar, e não de um tipo societário predefinido (Silva; Rossi, 2017).

As sociedades empresariais são classificadas em sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada, sociedade anônima e sociedade em comandita por ações. Por outro lado, as sociedades simples incluem a sociedade simples comum, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada e sociedade cooperativa (Mamede, G.; Mamede, E., 2017).

Sociedade Simples Comum: trata-se de uma sociedade contratual, cujo registro ocorre no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Seu quadro societário pode incluir tanto pessoas físicas quanto jurídicas, e a cessão de quotas exige unanimidade entre os sócios. A administração pode ser exercida por um ou mais sócios, e a responsabilidade é ilimitada entre todos (Mamede, G.; Mamede, E., 2017).

Sociedade em Nome Coletivo: pode ser tanto simples quanto empresária, sendo registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, conforme sua natureza. Seu quadro societário é restrito a pessoas físicas, e a razão social deve incluir o nome civil de um ou mais sócios, podendo ser complementada por expressões como "& Cia". A cessão de quotas exige a aprovação de todos os sócios, e a responsabilidade dos sócios pelo patrimônio da empresa é ilimitada. No Brasil, esse tipo de sociedade é regulamentado pelos artigos 1.039 a 1.044 do Código Civil (2002) (Mamede, G.; Mamede, E., 2017).

Sociedade em Comandita Simples: é uma sociedade contratual, podendo ser classificada como simples ou empresária. Seu quadro societário divide-se em sócios comanditários (investidores, que não respondem pelas obrigações da sociedade) e sócios comanditados (responsáveis pela administração, com responsabilidade ilimitada pelas obrigações da sociedade). Esse modelo societário é pouco utilizado na prática (Mamede, G.; Mamede, E., 2017).

Sociedade Limitada: destaca-se pela limitação da responsabilidade dos sócios, protegendo o patrimônio pessoal dos mesmos contra dívidas da sociedade. Esse modelo é amplamente adotado por oferecer maior segurança jurídica, equilibrando riscos e benefícios da atividade empresarial. O artigo 1.052 do Código Civil (2002) estabelece que cada sócio responde apenas pelas quotas integralizadas, sendo a responsabilidade solidária restrita ao capital social já integralizado (Silva; Rossi, 2017).

Sociedade Anônima: regulamentada pela Lei nº 6.404/1976, a sociedade anônima é formalizada mediante registro do estatuto social na Junta Comercial. Esse estatuto define o objeto social, o capital social, a quantidade de ações e os direitos dos acionistas. O capital social divide-se em ações de livre negociação, e a responsabilidade dos acionistas é limitada ao valor de suas ações (Silva; Rossi, 2017). Conforme Gladston Mamede e Eduarda Mamede (2018), as sociedades anônimas podem ser abertas (com ações negociadas no mercado de capitais) ou fechadas (ações não disponíveis ao público).

Sociedade em Comandita por Ações: também regulamentada pela Lei nº 6.404/1976, essa sociedade tem capital social dividido em ações. Seu quadro societário inclui acionistas investidores (comanditários), que não respondem pelas obrigações sociais, e acionistas administradores (comanditados), que têm responsabilidade ilimitada pelas obrigações da empresa. A responsabilidade do sócio administrador permanece por dois anos após sua saída, conforme artigo 1.091 do Código Civil (2002) (Mamede, G.; Mamede, E., 2017).

A Figura 2 resume a definição de cada uma dessas estruturas societárias.

Figura 2 - Estruturas societárias



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Gladston Mamede e Eduarda Mamede (2017).

A estrutura societária escolhida impacta diretamente na gestão e na segurança jurídica das empresas. A sociedade limitada e a sociedade anônima são os modelos mais utilizados devido à proteção patrimonial dos sócios. Já as sociedades em nome coletivo e em comandita simples são menos comuns, pois impõem maior responsabilidade aos sócios. A escolha da estrutura ideal deve considerar o nível de risco, a tributação e a sucessão empresarial (Rocha Junior; Araujo; Souza, 2016).

2.3 ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

Entre as finalidades da constituição de uma holding, destaca-se a racionalização da carga tributária incidente sobre o patrimônio pessoal. Essa organização fiscal ocorre por meio da análise das alternativas legais existentes, conforme a legislação vigente e a atividade exercida pela sociedade (Silva; Rossi, 2017).

Como forma de redução da carga fiscal, o contribuinte pode recorrer exclusivamente à elisão fiscal, que corresponde ao planejamento tributário legal. Já a evasão fiscal, caracterizada como sonegação, constitui prática ilícita e, portanto, proibida. Diante da elevada carga tributária brasileira, o planejamento tributário tem sido amplamente utilizado pelas empresas como uma estratégia legítima para minimizar os tributos devidos (Crepaldi, 2019).

Segundo Silva e Rossi (2017), devido aos riscos, benefícios e custos envolvidos, a análise tributária deve ser realizada com cautela. Na formalização de uma holding, devem ser observados tributos como o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD), o Imposto de Transmissão de Bens Intervivos (ITBI) e o Imposto de Renda (IR), que incidem sobre a transferência de patrimônio.

O ITCMD, conforme os autores, incide sobre a transmissão gratuita de bens ou direitos, seja por doação ou causa mortis, sendo de competência estadual e previsto no artigo 155, inciso I, da Constituição Federal. Após a constituição da holding, é comum realizar-se o planejamento sucessório, o que implica a incidência desse imposto, podendo resultar em custos elevados (Silva; Rossi, 2017).

O ITBI, por sua vez, é de competência municipal e incide sobre a transmissão onerosa de bens imóveis entre vivos, conforme o artigo 156, inciso II, da Constituição Federal (1988). A sua incidência também ocorre na integralização de capital em pessoa jurídica, porém, a Constituição prevê imunidade para esse ato, desde que a empresa adquirente não tenha como atividade preponderante a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis. O Código Tributário Nacional (Brasil, 1966) também prevê não incidência do ITBI em caso de desincorporação de bens, desde que estes retornem ao patrimônio do alienante (Silva; Rossi, 2017).

Em relação ao Imposto de Renda (IR), este pode incidir sobre a transferência de patrimônio, dependendo se o ato é oneroso ou não. O fato gerador ocorre quando o valor de transferência é superior ao custo de aquisição, declarado no IR do proprietário. Caso o valor de transferência seja igual ao custo de aquisição, não há aumento de capital e, portanto, não há incidência do tributo (Silva; Rossi, 2017).

Na doação ou integralização de bens, o contribuinte pode optar por transferir o bem com o valor declarado ou pelo valor de mercado. Se optar pelo valor de mercado, o fato gerador do IR ocorrerá, conforme previsto na Lei nº 9.249/1995.

O Pronunciamento Técnico CPC nº 46 trata da utilização do valor justo para reconhecimento inicial de ativos e passivos, devendo observar a hierarquia de avaliação e apresentar informações detalhadas nas demonstrações contábeis, para apoiar a tomada de decisões.

Não há uma resposta única sobre qual regime tributário é mais adequado para a holding, lucro real ou lucro presumido, sendo necessária uma análise criteriosa (Silva; Rossi, 2017).

O lucro real é calculado com base no resultado contábil, deduzindo-se custos e despesas, com ajustes conforme a legislação fiscal. Embora esse regime ofereça vantagens na apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), deve-se considerar também os impactos do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), que, nesse regime, seguem a sistemática não cumulativa (Chaves, 2017).

O lucro presumido é uma forma simplificada de tributação, na qual a base de cálculo do IRPJ e da CSLL é estimada por percentuais definidos pela Receita Federal, sendo o PIS e a COFINS apurados pelo regime cumulativo (Crepaldi, 2017). Os tributos que impactam ambos os regimes incluem: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS (Silva; Rossi, 2017).

No lucro real, a alíquota do IRPJ é de 15%, com adicional de 10% sobre o lucro excedente a R\$ 60 mil trimestrais. A CSLL, com base de cálculo semelhante, aplica uma alíquota de 9%, sem adicional (Silva; Rossi, 2017).

No lucro presumido, conforme o Decreto nº 9.580/2018, artigos 591 e 592, a base de cálculo é determinada por um percentual de presunção. A Lei nº 9.249/1995 e a Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017 orientam a inclusão de ganhos de capital e demais receitas na base de cálculo da CSLL, com alíquota de 9%.

Para o PIS e COFINS, a legislação prevê dois regimes de apuração. No regime cumulativo (lucro presumido), as alíquotas são 0,65% para PIS e 3% para COFINS, aplicadas sobre a receita bruta (Lei nº 9.718/1998). No regime não cumulativo (lucro real), as alíquotas são 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS, com possibilidade de desconto de créditos fiscais, conforme as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003.

No caso do IRPF, a Lei nº 11.482/2007 estabelece as alíquotas progressivas de 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%, conforme a faixa de renda mensal, com deduções previstas no artigo 1º da mesma lei.

O regime do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, oferece um tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas, com recolhimento unificado de tributos. Contudo, conforme o artigo 3º, §1º, inciso IV, empresas com participação de outra pessoa jurídica em seu capital estão impedidas de optar por esse regime.

O Pronunciamento Técnico CPC nº 36 (R3) orienta que, quando uma entidade controla outra, deve elaborar demonstrações consolidadas. Isso envolve: combinação de ativos, passivos, receitas, despesas e fluxo de caixa; compensação do investimento com o patrimônio líquido da controlada; uniformidade das políticas contábeis e alinhamento das data-base para consolidação.

O planejamento tributário em uma holding é uma prática legal que busca tomar decisões antes da ocorrência do fato gerador, com o objetivo de reduzir a carga tributária. No entanto, é essencial que não haja simulação ou disfarce de operações, o que caracterizaria evasão fiscal (Silva; Rossi, 2017).

Por exemplo, na venda de imóveis próprios por uma holding, a carga tributária pode chegar a 6,74%, enquanto, para uma pessoa física, essa tributação pode chegar a 15% sobre o lucro obtido. Este cenário demonstra a vantagem de constituir uma pessoa jurídica para planejamento patrimonial e maximização dos ganhos dos sócios (Viscardi, 2013).

Essas estratégias fiscais visam alinhar os interesses do contribuinte à economia de tributos, sem configurar evasão fiscal, uma vez que o fato gerador é devidamente declarado, utilizando os meios legais disponíveis (Oliveira, 2015).

A distinção entre evasão e Elisão fiscal está no propósito e na legalidade. A evasão recorre à fraude e sonegação, sendo estritamente proibida. Já a Elisão busca a redução lícita da carga tributária, com base nos dados efetivamente declarados (Berdiev; Saunoris, 2019).

Muito se discute sobre a constituição de holdings familiares como alternativa para atender interesses não contemplados pela legislação sucessória, além de proporcionar benefícios como proteção patrimonial, eliminação do inventário, vantagens fiscais e ganho de capital com venda de ativos (Rocha, 2021).

O testamento, embora tradicionalmente utilizado para repartir bens entre herdeiros, não permite definir funções ou cargos dentro da empresa. Por isso, muitas vezes resulta em conflitos ou perda de controle societário. A holding familiar, por sua vez, possibilita uma transição clara e planejada da gestão, evitando litígios e assegurando a continuidade dos negócios (Prado, 2011).

2.4 PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

O planejamento sucessório é essencial para a continuidade de uma empresa no processo de transmissão de seu controle. Caso não seja estruturado de maneira adequada, pode comprometer os resultados e a estabilidade da organização. A constituição de uma holding familiar facilita esse planejamento, proporcionando maior organização e controle das empresas vinculadas, além de permitir a distribuição antecipada dos bens e direitos do proprietário aos seus herdeiros (Oliveira, 2006).

A sucessão empresarial deve ser planejada antes do falecimento do proprietário, mesmo que esse tema ainda seja considerado um tabu. A antecipação desse processo evita dificuldades operacionais e jurídicas que poderiam surgir com a ausência repentina do sucedido. Uma das vantagens da holding familiar é a separação da empresa operacional das disputas sucessórias, garantindo a continuidade dos negócios sem interferências externas (Bianchini *et al.*, 2014).

De acordo com Oliveira (2015), a holding melhora a qualidade da sucessão familiar, pois auxilia na organização e distribuição do patrimônio do empresário. Além disso, facilita a estruturação da gestão, garantindo maior controle e direcionamento do processo sucessório.

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2016) destaca que, nas empresas familiares, a sucessão é um dos processos mais complexos e decisivos. Essa transição envolve não apenas aspectos financeiros e legais, mas também questões emocionais que podem impactar a estabilidade da empresa. Durante esse período, os futuros sucessores são avaliados quanto à sua capacidade de gestão, o que pode gerar tanto conflitos internos quanto oportunidades de crescimento profissional dentro da família.

O funcionamento de uma holding familiar ocorre da seguinte forma: primeiramente, a empresa é constituída nos órgãos competentes, com a definição das regras de sucessão no contrato social. No caso do falecimento do sócio, o processo sucessório ocorre de forma organizada, garantindo a continuidade dos negócios sem a necessidade de aguardar a conclusão do inventário. Dessa forma, o planejamento

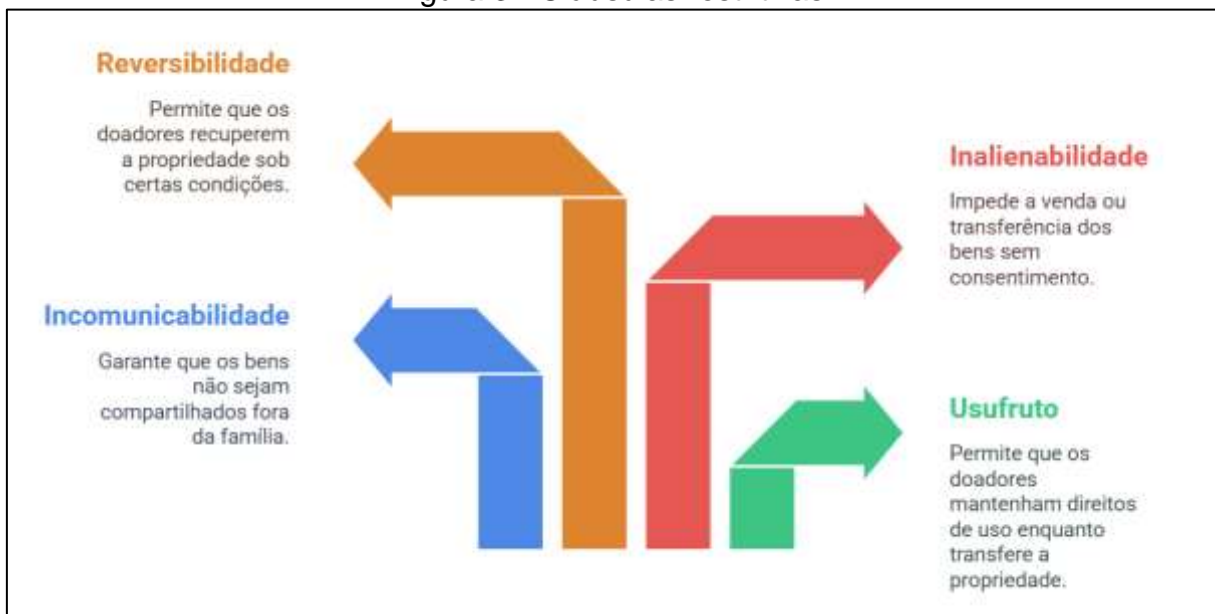
sucessório permite que a empresa organize seu futuro desde o presente, formalizando as regras de transição no contrato social e evitando incertezas. Esse modelo assegura uma sucessão mais ágil e estruturada, promovendo tranquilidade na tomada de decisões e protegendo o patrimônio (Rocha Junior; Araujo; Souza, 2016).

A falta de planejamento sucessório pode resultar em decisões inadequadas, sendo uma das principais consequências a elevada carga tributária incidente sobre a transmissão dos bens. No entanto, com um planejamento adequado, os encargos tributários podem ser reduzidos de forma lícita e estratégica. Além disso, a holding permite que o empresário oriente seus sucessores em vida, garantindo uma transição organizada da gestão patrimonial. Nesse modelo, a sucessão não ocorre diretamente sobre a empresa ou os bens, mas sim no quadro societário da holding. Dessa forma, cabe ao fundador decidir se a transferência das quotas ocorrerá em vida ou após seu falecimento. Caso seja realizada em vida, será considerada um adiantamento de legítima. Se ocorrer após o falecimento, será formalizada por meio de testamento (Mamede, G.; Mamede, E., 2017).

Segundo pesquisa do IBGC (2019), 72,4% das empresas familiares não possuem um plano de sucessão estruturado para cargos essenciais. Uma das entrevistadas no estudo ressalta que, embora o tema seja amplamente debatido, não recebe a devida atenção na prática. A existência de um plano sucessório permite que os envolvidos estejam preparados para a transição, reduzindo riscos e conflitos.

Para evitar disputas e proteger o patrimônio familiar, é recomendável a antecipação da legítima aos herdeiros. Além disso, na doação de bens, podem ser aplicadas cláusulas restritivas, apresentadas na Figura 3.

Figura 3 - Cláusulas restritivas



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Silva e Rossi (2017).

Com um planejamento sucessório estruturado e preventivo, a constituição de uma holding familiar torna-se uma estratégia eficaz para garantir a continuidade patrimonial. Além de evitar disputas e incertezas, permite ao fundador definir

previamente o destino de seus bens e empresas, assegurando uma transição ordenada e segura (Silva; Rossi, 2017).

2.5 ESTUDOS ANTERIORES

No cenário empresarial atual, a holding tem sido amplamente discutida como uma opção viável para empresas familiares. Essa estrutura possibilita maior clareza na gestão patrimonial e redução da carga tributária, além de permitir a adaptação da entidade a diferentes cenários, conforme seus objetivos estratégicos.

Jungbluth e Frías (2015) analisaram a constituição de holdings dentro de suas próprias empresas, com o propósito de controlar o patrimônio e facilitar o planejamento sucessório. Os autores identificaram que a principal vantagem desse modelo societário é a redução da carga tributária incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas, especialmente quando a holding é tributada com base no lucro presumido.

A pesquisa conduzida por Rocha (2021) teve como foco principal a eficiência tributária na gestão patrimonial por meio da implementação de holdings familiares. O estudo apontou um crescimento significativo na busca por essa estrutura como estratégia de proteção patrimonial diante das altas cargas tributárias impostas às empresas e seus sócios. Em alguns casos, a holding demonstrou ser tributariamente mais vantajosa quando comparada à gestão patrimonial realizada diretamente na pessoa física. Rocha (2021) destaca que a tributação é um dos principais fatores que motivam os empresários a constituírem holdings, pois essa estrutura oferece instrumentos de planejamento e proteção do patrimônio.

Franzon (2023) investigou o papel e o funcionamento de holdings patrimoniais no gerenciamento e na transferência eficaz de ativos. O autor destaca que essa estrutura permite uma sucessão patrimonial mais organizada e econômica, reduzindo conflitos familiares e promovendo uma gestão mais eficiente. Além disso, Franzon (2023) ressalta a importância de uma análise personalizada para cada empresa, garantindo que a holding seja constituída de acordo com as peculiaridades do negócio.

Por sua vez, Martins (2023) analisou a holding familiar no planejamento sucessório, investigando suas vantagens, desvantagens e relação custo-benefício. Diferentemente dos demais autores, Martins identificou como principal desvantagem o alto custo de constituição e manutenção da holding, o que pode representar um obstáculo para algumas famílias interessadas nessa estrutura. Outro ponto relevante apontado no estudo é a impossibilidade de compensação de prejuízo fiscal dentro da holding, o que pode reduzir sua eficiência tributária em determinados cenários.

Diante desses estudos, conclui-se que a holding familiar é uma ferramenta fundamental para empresas que buscam um planejamento sucessório estruturado, garantindo segurança e continuidade dos negócios. Além disso, essa estrutura se mostra uma alternativa eficiente para o planejamento tributário, permitindo redução da carga tributária para os sócios pessoas físicas e maior proteção do patrimônio.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção, apresentam-se o enquadramento metodológico da pesquisa e os procedimentos adotados para a coleta e análise dos dados ao longo do estudo.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

A pesquisa foi estruturada em duas partes principais, considerando os objetivos e os métodos utilizados. Essa divisão contempla desde o planejamento e descrição do projeto de pesquisa até sua execução, sendo necessário definir previamente as técnicas a serem empregadas, o instrumento de coleta de dados e a abordagem metodológica adotada (Lima; Miotto, 2007).

No que se refere aos meios de investigação, esta pesquisa se enquadra como uma abordagem qualitativa. Esse tipo de abordagem é apropriado para explorar situações nas quais se busca compreender a complexidade de um problema, sem manipulação de variáveis ou realização de experimentos (Castro, 1978).

Quanto aos objetivos da investigação, foi utilizada a pesquisa descritiva, por meio da qual se pretende observar, registrar, analisar e correlacionar fatos ou fenômenos, sem interferência direta do pesquisador. Esse tipo de estudo utiliza técnicas como entrevistas, questionários e observações sistematizadas, buscando compreender a realidade estudada (Oliveira, 2000).

A estratégia metodológica adotada foi o estudo de caso, uma técnica que permite a análise aprofundada de uma situação específica, possibilitando o levantamento de dados por meio da observação dos fatos conforme ocorrem naturalmente. Essa abordagem inclui o registro de variáveis presumidas para posterior análise (Oliveira, 2000). A coleta de dados constitui uma etapa fundamental da pesquisa de campo, sendo os dados posteriormente organizados, analisados, interpretados e apresentados graficamente, seguidos da discussão dos resultados obtidos (Andrade, 2001; Cervo; Bervian; Silva, 2007).

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

O objetivo geral deste estudo é analisar as vantagens e desvantagens da constituição de uma holding familiar, considerando os aspectos societários, tributários e sucessórios. Para atingir esse propósito, os dados foram obtidos por meio da análise de documentos fornecidos pela contabilidade responsável pela empresa objeto da pesquisa. Entre os materiais utilizados, destacam-se: balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE), relação de faturamento, contrato social, relação de bens imobilizados e bens particulares dos sócios e seus familiares.

A análise baseou-se na comparação entre diferentes cenários, visando identificar os impactos jurídicos, contábeis e financeiros da adoção de uma estrutura de holding familiar, com ênfase na simulação de custos de abertura e manutenção, em comparação com os gastos que seriam exigidos em um inventário tradicional. Foram considerados também os encargos tributários e os procedimentos legais aplicáveis à sucessão patrimonial.

As simulações realizadas utilizaram valores reais como referência. Os honorários contábeis foram estimados conforme a média praticada na região Sul de Santa Catarina, enquanto os honorários advocatícios seguiram os parâmetros estabelecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Os custos com registro de

imóveis foram calculados com base na tabela vigente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Além disso, foi realizada a simulação da carga tributária em diferentes regimes de tributação, respeitando as disposições da legislação fiscal em vigor.

Os resultados foram organizados e apresentados em tabelas elaboradas com o auxílio do software Microsoft Excel, a fim de demonstrar de forma clara as simulações e comparações efetuadas. Essa abordagem permitiu uma melhor visualização da carga tributária envolvida e dos impactos sucessórios relacionados à adoção da holding. Todos os cálculos foram realizados conforme a legislação aplicável, observando os princípios contábeis vigentes.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com o objetivo de avaliar as vantagens e desvantagens observadas na proposta de constituição de uma holding familiar, considerando os aspectos societários, tributários e sucessórios, apresentam-se, a seguir, os dados obtidos a partir da análise dos documentos relacionados à empresa estudada.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA ESTUDADA

Para uma melhor compreensão das pessoas físicas e jurídica envolvidas neste estudo, faz-se necessário caracterizá-las. A empresa analisada tem seu quadro societário composto por duas pessoas físicas, identificadas como Pessoa Física 1 e Pessoa Física 2, com a finalidade de preservar a identidade dos envolvidos.

Trata-se de uma empresa do setor de comércio e serviços, atuante nesse ramo desde sua constituição, ocorrida no ano de 1996, em Criciúma/SC. Com atuação em diversos municípios do sul de Santa Catarina, a empresa é registrada sob a forma de sociedade limitada e optante pelo regime do Simples Nacional. Seu quadro societário é composto por dois sócios: Pessoa Física 1, com 90% de participação, e Pessoa Física 2, com 10%. O valor registrado no ativo imobilizado da empresa é de R\$ 3.380.453,00 reais.

A Pessoa Física 1 é o patriarca da família, casado sob o regime de comunhão universal de bens, enquanto a Pessoa Física 2 é um dos filhos, também casado sob o regime parcial de bens. A Pessoa Física 1 ainda possui um patrimônio particular de 7 (sete) bens imóveis no valor total de R\$ 1.866.000,00 reais. A Pessoa Física 3 é a matriarca, esposa da Pessoa Física 1. Já a Pessoa Física 4 é o segundo filho do casal, atualmente solteiro e apontado como futuro sócio da empresa.

Essas informações são fundamentais para a análise da viabilidade de uma holding familiar, considerando a composição societária atual, os regimes matrimoniais e os possíveis impactos na sucessão patrimonial, tributação e reorganização societária da empresa.

4.2 ASPECTO SOCIETÁRIO

Considerando o tipo de estrutura familiar e que a empresa analisada é uma sociedade limitada composta por dois sócios, a constituição de uma outra empresa de holding patrimonial limitada (Figura 4), incluindo a Pessoa Física 1, Pessoa Física 2 e

a Pessoa Física 4 como sócias, apresenta-se como a estrutura societária mais apropriada para a nova empresa.

Figura 4 - Processo de formação de uma empresa holding



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A empresa atual continuaria como sociedade limitada e teria como proprietária apenas a holding patrimonial limitada. Esse tipo societário de limitada é amplamente utilizado no Brasil em razão de sua flexibilidade contratual, permitindo que os sócios estipulem cláusulas específicas no contrato social, inclusive relativas à administração e à sucessão. Além disso, é uma forma societária compatível com empresas familiares, favorecendo o controle direto do negócio e assegurando maior proteção ao patrimônio. A Figura 5 demonstra a nova estrutura das empresas com a constituição da holding.

Figura 5 - Estrutura das empresas



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Segundo Gladston Mamede e Eduarda Mamede (2018), a sociedade limitada destaca-se justamente por essa flexibilidade, sendo uma das mais adotadas por empresas familiares. Isso porque permite a inclusão de cláusulas específicas quanto à administração, sucessão e transferência de quotas, contribuindo para a manutenção do controle familiar de forma clara, eficaz e juridicamente segura, especialmente em contextos com múltiplos herdeiros.

Entre as principais vantagens dessa estrutura está a possibilidade de antecipar a sucessão patrimonial, permitindo a distribuição de cotas aos herdeiros ainda em vida. Essa antecipação proporciona maior controle, evita litígios futuros e permite a aplicação de cláusulas restritivas, como inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, reforçando a proteção do patrimônio familiar contra terceiros, eventuais dívidas ou disputas conjugais.

Silva e Rossi (2017) complementam que, embora a sociedade limitada não exija uma governança corporativa formal, ela permite um alto grau de personalização

no contrato social. Essa característica favorece o alinhamento entre os objetivos empresariais e familiares, possibilitando que a estrutura societária atenda às necessidades específicas da organização. Assim, a adoção de uma holding familiar limitada está de acordo com os fundamentos teóricos do planejamento sucessório e patrimonial voltado às empresas familiares.

Por outro lado, entre as desvantagens dessa estrutura, destaca-se o custo inicial de constituição e manutenção da holding, que envolve honorários com assessoria jurídica, contábil e possíveis despesas com reorganização patrimonial. Além disso, essa estrutura exige um maior controle fiscal e contábil, demandando gestão profissionalizada e acompanhamento técnico constante. No entanto, considerando o perfil da empresa analisada de caráter familiar, com sucessores definidos e patrimônio consolidado, a holding limitada pode ser considerada uma alternativa mais eficiente para promover segurança jurídica, eficiência tributária e continuidade dos negócios.

4.3 ASPECTO TRIBUTÁRIO

Com base na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da empresa analisada, foi elaborada a Tabela 1, que apresenta uma simulação da DRE sob os diferentes regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, da empresa onde estão as atividades de transporte intermunicipal e comércio. Essa comparação permite identificar vantagens e desvantagens específicas de cada regime, considerando a realidade fiscal da empresa estudada.

Tabela 1 - DRE por regime tributário

DRE	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.240.081,99	1.240.081,99	1.240.081,99
Venda de Mercadorias	1.093.840,29	1.093.840,29	1.093.840,29
Prestação de Serviços	146.241,70	146.241,70	146.241,70
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	117.728,42	256.076,93	325.521,52
ICMS	-	210.813,94	210.813,94
PIS	-	8.060,53	20.461,35
COFINS	-	37.202,46	94.246,23
SIMPLES	117.728,42	-	-
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.122.353,57	984.005,06	914.560,47
(-) CUSTOS DAS VENDAS/SERVIÇOS	751.141,90	693.246,19	631.639,90
Custo da Mercadorias Vendidas	582.033,49	538.414,47	484.576,37
Custo dos Serviços Prestados	169.108,41	154.831,72	147.063,53
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	371.211,67	290.758,87	282.920,57
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	209.382,31	209.382,31	209.382,31
Despesas com Vendas	170.412,12	170.412,12	170.412,12
Despesas Gerais e Administrativas	38.970,19	38.970,19	38.970,19
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	1.077,60	1.077,60	1.077,60
Receitas Financeiras	-	-	-
Despesas Financeiras	1.077,60	1.077,60	1.077,60
(=) LUCRO ANTES DO IRPJ/CSLL	160.751,76	80.298,96	72.460,66
CSLL	-	16.025,24	6.521,46
IRPJ	-	27.576,14	10.869,10
(=) LUCRO LÍQUIDO	160.751,76	36.697,58	55.070,10

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

O principal benefício do regime do Simples Nacional é a facilidade no recolhimento dos tributos, reunidos em uma única guia de pagamento, o que reduz significativamente a burocracia fiscal. A alíquota considerada (R\$ 117.728,42) mostrou-se mais baixa em comparação com os valores apurados nos demais regimes tributários. No entanto, uma desvantagem importante é que esse regime não permite o aproveitamento de créditos fiscais, o que pode ser prejudicial para empresas que possuem altos custos passíveis de dedução.

De acordo com Crepaldi (2017), o Simples Nacional é uma alternativa amplamente adotada por micro e pequenas empresas pela sua facilidade operacional e unificação de tributos, embora limite o aproveitamento de créditos e restrinja o crescimento em alguns setores. No caso analisado, o modelo se mostra funcional, mas deve ser avaliado com atenção em médio e longo prazo, especialmente diante de uma possível reestruturação societária.

O regime do Lucro Presumido apresentou uma carga tributária intermediária em relação aos demais modelos. Embora tenha registrado deduções mais elevadas (R\$ 299.678,30), é vantajoso para empresas com margens de lucro superiores às presunções legais, pois tributa com base em percentuais fixos sobre a receita. A principal limitação desse regime está na rigidez do cálculo, que pode gerar maior tributação em casos de lucratividade inferior à presumida.

Chaves (2017) reforça que o Lucro Presumido é uma escolha estratégica para empresas que operam com alta margem de lucratividade e desejam manter uma contabilidade menos complexa. No caso estudado, esse regime pode representar uma alternativa interessante no futuro, caso a empresa supere o limite de faturamento do Simples ou deseje maior flexibilidade tributária, sem os custos e exigências do Lucro Real.

No Lucro Real, os tributos incidem sobre o lucro efetivamente apurado, sendo uma alternativa vantajosa para empresas com margens reduzidas ou eventuais prejuízos, pois permite a compensação de resultados fiscais negativos. Contudo, observou-se que esse regime teve as maiores deduções (R\$ 342.912,10), refletindo uma elevada carga tributária e exigindo contabilidade completa e controle detalhado de receitas e despesas.

Silva e Rossi (2017) destacam que, apesar das vantagens do Lucro Real quanto à precisão tributária e à possibilidade de compensar prejuízos, esse regime exige estrutura contábil robusta, o que pode representar uma barreira para empresas familiares sem apoio técnico especializado. No caso em análise, o Lucro Real mostra-se oneroso, embora útil em cenários de alta despesa dedutível.

Considerando a estrutura de receitas, custos e perfil operacional da empresa analisada, o Simples Nacional demonstrou maior eficiência tributária, com menor desembolso de tributos e mais facilidade no cumprimento das obrigações fiscais. Ainda assim, o Lucro Real pode ser vantajoso em situações específicas, como atividades com despesas elevadas. Já o Lucro Presumido apresenta-se como uma opção de equilíbrio, conciliando simplicidade e previsibilidade.

4.4 ASPECTO SUCESSÓRIO

A constituição de uma holding patrimonial com finalidade sucessória exige um planejamento criterioso dos custos envolvidos, tanto na etapa inicial quanto nas

despesas recorrentes para sua manutenção. Essa decisão deve levar em conta os investimentos financeiros necessários e os possíveis benefícios em comparação com o processo convencional de inventário.

Neste contexto, são analisados os custos relacionados à constituição e à manutenção da holding, comparando-os às despesas que surgem com a abertura de inventário no falecimento do titular de bens que não realizou a integração patrimonial em vida. Essa comparação tem por objetivo evidenciar não apenas os aspectos financeiros, mas também as implicações jurídicas de cada modalidade de sucessão.

A simulação apresentada na Tabela 2 considera um cenário em que a holding é criada exclusivamente com o propósito de proteger o patrimônio familiar. A intenção, nesse caso, é prevenir conflitos entre herdeiros por meio da antecipação da organização patrimonial, evitando disputas judiciais. Os bens de uso familiar são transferidos para a pessoa jurídica sem que haja expectativa de venda ou geração de renda por meio de locação, caracterizando o foco na preservação do patrimônio e na continuidade familiar.

Tabela 2 - Constituição holding sem atividade imobiliária

Holding - Patrimônio R\$ 1.866.000,00	
Descrição	Valores
Honorários Contábeis - Constituição	R\$ 15.000,00
Honorários Contábeis - Mensal	R\$ 600,00
Registro de Imóveis	R\$ 17.246,60
Taxas e Emolumentos	R\$ 432,04
TOTAL	R\$ 33.278,64

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A holding familiar exerce papel fundamental como mecanismo preventivo, contribuindo para a organização e preservação dos bens, mesmo em cenários de possíveis disputas entre herdeiros. Sua constituição antecipada permite evitar o processo judicial de inventário, o que representa economia de tempo, redução de custos e menor exposição pública da sucessão patrimonial.

A Tabela 2 detalha os principais custos envolvidos na criação de uma holding familiar sem atividade imobiliária. Os honorários contábeis foram estimados com base nas médias praticadas na região, enquanto as despesas com o Cartório de Registro de Imóveis foram calculadas conforme Tabela III (atualizada), no Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 11 de dezembro de 2024, atualizada pela Circular nº 551, de 24 de maio de 2024 (Santa Catarina, 2024). Para bens que excedem o valor de R\$ 217.028,27, o total do registro alcança R\$ 2.463,80., incluindo emolumentos, a guia do Fundo de Reaparelhamento da Justiça e os valores proporcionais à diferença patrimonial.

A legislação vigente dispensa a escritura pública para a integralização de bens, sendo o contrato social suficiente para efetuar o registro, conforme previsto no artigo 64 da Lei nº 8.934/1994 (Brasil, 1994). Ainda, segundo o artigo 156 da Constituição Federal (Brasil, 1988), não há incidência de ITBI quando a integralização de capital é feita em empresas que não exercem atividade imobiliária. No município

de Criciúma/SC, essa imunidade só é validada após 36 meses, conforme estipulado pela Lei Complementar Municipal nº 287/2018.

Entretanto, o valor de avaliação do imóvel pela prefeitura pode gerar exigência de ITBI caso exceda o valor declarado no contrato social, especialmente quando ultrapassa o capital social integralizado. Esse entendimento foi consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 796.376/SC, sob o tema 796, estabelecendo que a imunidade não abrange valores superiores ao capital social (Supremo Tribunal Federal, 2020). Além desses pontos, há também custos adicionais com taxas cartoriais, como atualizações cadastrais, reconhecimentos de firma e cópias autenticadas exigidas no processo de registro.

Complementando a análise, a Tabela 3 apresenta os custos estimados de um inventário tradicional. Essa situação contempla o falecimento dos patriarcas sem que tenha havido a constituição prévia de uma holding, o que demanda a sucessão judicial e expõe os bens a custos mais elevados e maior burocracia.

Tabela 3 - Gastos envolveres no inventário

Inventário - Patrimônio R\$ 1.866.000,00	
Descrição	Valores
Honorários Advocatícios	R\$ 93.300,00
ITCMD	R\$ 126.220,00
Escritura	R\$ 17.246,60
Registro de Imóveis	R\$ 17.667,23
Custas Processuais	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 259.433,83

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Conforme apresentado na Tabela 3, os honorários advocatícios foram calculados com base na aplicação de 5% sobre o valor total do patrimônio, percentual mínimo previsto no Anexo I da Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SC, conforme estabelecido pela Resolução nº 04/2025, de 21 de fevereiro de 2025 (OAB, 2025).

Observa-se que o ITCMD constitui um dos principais custos incidentes no processo de inventário. Esse tributo foi calculado conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004, do Estado de Santa Catarina, conforme demonstrado na Tabela 4 (Santa Catarina, 2004).

Tabela 4 - Cálculo do ITCMD para a simulação do inventário de R\$ 1.866.000,00

Alíquota	Base de Cálculo	Valor do Imposto
1%	20.000,00	200,00
3%	30.000,00	900,00
5%	100.000,00	5.000,00
7%	1.716.000,00	120.120,00
TOTAL	1.866.000,00	126.220,00

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

O valor destinado ao registro da escritura está em conformidade com os valores estipulados na Tabela I (atualizada),) e no Registro de Imóveis conforme a Tabela III, ambas constantes no Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 11 de dezembro de 2024, atualizada pela Circular nº 551, de 24 de maio de 2024 (Santa Catarina, 2024). Os valores apresentados na Tabela 3 consideram o total necessário para o registro dos imóveis com base no patrimônio declarado, somados à guia do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, cujo valor corresponde a 22,73% do total de emolumentos.

As custas processuais referentes a um inventário judicial equivalem a 2,8% sobre o valor da causa, limitado ao teto de R\$ 5.000,00, conforme estabelecido pela Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Judiciais no Estado de Santa Catarina, alterada pela Lei Complementar nº 868, de 22 de janeiro de 2025 (Santa Catarina, 2018; 2025). Os valores da taxa foram atualizados para o exercício de 2025. Ressalta-se, no entanto, que esses valores podem variar, e despesas adicionais podem surgir durante o trâmite do processo ou para garantir sua continuidade.

Para facilitar a análise comparativa, apresenta-se uma avaliação dos custos totais envolvidos na constituição de uma holding familiar em contraposição aos de um inventário judicial, considerando, em ambos os casos, patrimônio de valor equivalente. Essa comparação contribui para uma melhor compreensão das implicações financeiras e administrativas de cada alternativa sucessória.

Tabela 5 - Comparação constituição holding e inventário

Tipos	Patrimônio	Gastos	%
Holding	R\$ 1.866.000,00	R\$ 33.278,64	1,8%
Inventário	R\$ 1.866.000,00	R\$ 259.433,83	13,9%

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

De acordo com os dados apresentados na Tabela 5, os custos para a constituição de uma holding familiar correspondem a aproximadamente 1,2% do valor do patrimônio declarado. Em contraste, mesmo utilizando a alíquota mínima prevista para os honorários advocatícios e desconsiderando possíveis prolongamentos de um processo judicial de inventário, os custos com o inventário são cerca de dez vezes superiores. Essa diferença evidencia a vantagem econômica da estruturação prévia por meio da holding.

Entretanto, é fundamental observar que a manutenção da holding implica em custos mensais, especialmente com honorários contábeis, em razão das obrigações acessórias exigidas de pessoas jurídicas. Assim, embora o custo inicial seja inferior ao de um inventário, há comprometimento financeiro contínuo com a estrutura societária.

Outro ponto relevante é que a simples constituição da holding não assegura, por si só, a efetivação da sucessão patrimonial. Para que esse processo ocorra de forma planejada e segura, é necessário que a holding seja criada de forma antecipada, com a participação dos patriarcas (sócios constituintes) e daqueles que futuramente integrarão a sociedade, os herdeiros. Essa antecipação permite estabelecer critérios claros para a gestão e a transferência do patrimônio, evitando conflitos futuros.

4.5 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Com base nas análises realizadas e no referencial teórico presente na pesquisa, é possível identificar pontos de convergência entre os dados coletados e os estudos citados. Gladston Mamede e Eduarda Mamede (2018) destacam a flexibilidade contratual da sociedade limitada como um dos principais fatores que favorecem sua adoção em holdings familiares. Isso foi confirmado na empresa analisada, onde essa estrutura se mostrou adequada por permitir cláusulas específicas sobre administração e sucessão. A possibilidade de antecipar a sucessão patrimonial, com a distribuição de cotas entre os herdeiros, contribui para evitar litígios futuros e reforça a segurança jurídica do negócio familiar.

No aspecto tributário, a análise da DRE, simulada sob diferentes regimes, revela que o Simples Nacional oferece a menor carga tributária direta. No entanto, como Silva e Rossi (2017) apontam, este regime tem limitações, como a impossibilidade de aproveitamento de créditos fiscais, o que pode impactar negativamente empresas com altos custos dedutíveis. Já o Lucro Presumido se mostra equilibrado em termos de carga e simplicidade, mas com perda de precisão. O Lucro Real, por sua vez, apresenta maior complexidade e custo, mas pode ser vantajoso em cenários com margens reduzidas de lucro, ou seja, quando a empresa opera com lucro efetivo baixo em relação ao seu faturamento, por permitir compensações legais.

Quanto aos custos envolvidos na constituição e manutenção da holding, os dados simulados demonstram que, embora existam despesas iniciais com registros, honorários contábeis e jurídicos, esses valores são significativamente inferiores aos de um inventário judicial tradicional, como observado por Gladston Mamede e Eduarda Mamede (2021). Além disso, a constituição da holding permite a integralização de bens com imunidade de ITBI, conforme a Constituição Federal (Brasil, 1988), o que reforça sua viabilidade como instrumento de proteção patrimonial e planejamento sucessório.

Dessa forma, a constituição de uma holding familiar para a empresa estudada apresenta como principais vantagens a proteção patrimonial, a sucessão planejada e a economia tributária a longo prazo. Contudo, entre as desvantagens está o custo de manutenção mensal com contabilidade e eventual perda do regime do Simples Nacional. Isso porque, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, empresas optantes pelo Simples não podem ter como sócia outra pessoa jurídica, o que inviabiliza a permanência no regime caso seja criada uma holding.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo geral analisar as vantagens e desvantagens da constituição de uma holding familiar, considerando os aspectos societários, tributários e sucessórios. A partir da análise de documentos contábeis da empresa estudada e da simulação de diferentes cenários, foi possível compreender como a adoção desse modelo societário pode contribuir para a proteção patrimonial e a continuidade do negócio familiar. A pesquisa permitiu identificar que a estrutura da holding possibilita maior controle sobre o patrimônio, facilita o processo de sucessão

e pode representar uma economia significativa em comparação com os custos de um inventário judicial.

No aspecto societário, observou-se que a constituição de uma holding familiar proporciona maior organização interna, permitindo que os sócios definam previamente as regras de sucessão e gestão da empresa. A antecipação da sucessão patrimonial reduz potenciais conflitos familiares e garante maior estabilidade ao negócio. Além disso, a holding possibilita o uso de cláusulas restritivas que protegem o patrimônio contra riscos externos, como inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade dos bens, promovendo segurança jurídica às futuras gerações.

Do ponto de vista tributário, a simulação de diferentes regimes evidenciou que a empresa atualmente tem maior eficiência no Simples Nacional. No entanto, ao optar pela constituição de uma holding, essa forma de tributação se torna inviável, pois empresas optantes pelo Simples não podem ter participação societária de outra pessoa jurídica. Com isso, a empresa deverá migrar para outro regime, como o Lucro Presumido ou o Lucro Real, que demandam maior controle contábil e podem gerar uma carga tributária mais elevada, dependendo do perfil operacional e financeiro da organização.

Em relação à sucessão, ficou evidente que a constituição da holding permite uma transição mais estruturada, com menor incidência de tributos como o ITCMD, desde que respeitadas as condições legais, e sem a necessidade de abertura de inventário. Esse modelo reduz a burocracia, os custos com cartório e os prazos legais, além de assegurar a continuidade das atividades da empresa sem interrupções decorrentes de processos judiciais de partilha de bens. A simulação realizada demonstrou que os custos totais de constituição e manutenção da holding são significativamente menores que os gastos envolvidos em um inventário tradicional. Embora ao longo do tempo de existência de uma holding e o seu custo de manutenção da nova estrutura organizacional pode ultrapassar o inventário.

Conclui-se que, a constituição de uma holding familiar represente um investimento inicial e implique na exclusão do Simples Nacional como regime tributário. Isso não traz os benefícios esperados a longo prazo, o que não supera as vantagens para a empresa analisada. A holding se mostra uma ferramenta eficiente para o planejamento sucessório, a proteção patrimonial e a organização societária. Portanto, sua adoção não deve ser considerada como única estratégia viável para empresas familiares que desejam garantir a perpetuação de seu legado e a segurança jurídica de seus bens.

Uma das principais limitações desta pesquisa foi a utilização de dados de apenas uma empresa, o que restringe a generalização dos resultados para outros contextos empresariais e familiares. Além disso, o estudo se baseou em simulações contábeis e tributárias, cujos valores foram estimados conforme médias regionais e legislações vigentes, podendo sofrer alterações conforme atualizações normativas ou variações econômicas. Outro fator limitante é a ausência de entrevistas com os sócios e herdeiros, o que poderia enriquecer a análise com percepções subjetivas sobre o processo sucessório. Por fim, a pesquisa não abordou aspectos emocionais e psicológicos que envolvem a sucessão familiar, elementos que podem influenciar significativamente a decisão pela constituição de uma holding.

Como sugestão para estudos futuros, recomenda-se a ampliação da amostra, incluindo outras empresas familiares de diferentes setores e portes, a fim de verificar

a aplicabilidade da holding em contextos diversos. Também seria relevante realizar entrevistas com empresários, contadores e advogados, para compreender as percepções práticas sobre os benefícios e desafios da holding familiar. Outra possibilidade é investigar o impacto emocional da sucessão patrimonial, considerando os fatores humanos que influenciam a continuidade do negócio.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução a metodologia do trabalho científico**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

ARAÚJO, Elaine Cristina de; ROCHA JÚNIOR, Arlindo Luiz. **Holding: visão societária, contábil e tributária**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2023.

BERDIEV, Aziz N.; SAUNORIS, James W. What drives entrepreneurs underground? The role of tax morale. **Applied Economics Letters**, v. 26, n. 10, p. 818-822, 2019.

BERNHOEFT, Renato. **Empresa familiar: sucessão profissionalizada ou sobrevivência comprometida**. São Paulo: IBECOM, 1987.

BIANCHINI, Julian *et al.* Holding como ferramenta de sucessão patrimonial: um estudo sob o ponto de vista da assessoria contábil. **Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace – RACEF**, v. 5, n. 2, 2014.

BORNHOLDT, Werner. **Governança na empresa familiar: implementação e prática**. Porto Alegre: Bookman, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB Nº 1.700, de 14 de março de 2017**. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Brasília, DF: Secretaria da Receita Federal, 2017. Disponível em: <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#!/consulta/externa/88842>. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de

dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Código Tributário Nacional. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.** Brasília, DF: Presidência da República, 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.** Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 nov. 1994. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8934.htm. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.** Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.** Altera a Legislação Tributária Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718.htm. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10637.htm. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.** Dispõe sobre a não-cumulatividade da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 dez. 2003. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.833.htm. Acesso em: 16 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007**. Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física; dispõe sobre a redução a 0 (zero) da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona; altera as Leis nos 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.128, de 28 de junho de 2005, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 10.260, de 12 de julho de 2001, 6.194, de 19 de dezembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 6.094, de 30 de agosto de 1974, 8.884, de 11 de junho de 1994, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.706, de 14 de setembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 11.119, de 25 de maio de 2005, 11.311, de 13 de junho de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto-Lei no 2.433, de 19 de maio de 1988; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11482.htm. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário (RE) nº 796.376/SC**. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Julgado em: 05 ago. 2020. Tema 796 – Repercussão Geral: Incidência de ITBI na integralização de bens imóveis que excedam o valor do capital social a ser integralizado. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=796376&base=baseAcordaos>. Acesso em: 16 abr. 2025.

CASTRO, Claudio Moura. **A prática da pesquisa**. São Paulo: McGraw-Hill, 1978.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica**. 6.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2007.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 36 (R3) – Demonstrações Consolidadas**. 2012. Disponível em: <https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=67>. Acesso em: 05 jun. 2025.

COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 46 - Mensuração do Valor Justo**. 2012. Disponível em: <https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=78>. Acesso em: 05 jun. 2025.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário: Teoria e Prática**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CRICIÚMA (SC). **Lei Complementar nº 287, de 4 de julho de 2018**. Dispõe sobre a não incidência do ITBI nos casos de integralização de capital em sociedades não imobiliárias. Diário Oficial do Município de Criciúma, Criciúma, SC, 5 jul. 2018. Disponível em: <https://www.criciuma.sc.gov.br/site/leis/lei-complementar-n-287-2018>. Acesso em: 16 jun. 2025.

FERNANDEZ, Hamilton D. R.; BALKO, Lenine C. **Benefícios tributários na constituição da holding familiar**. 2014. Disponível em: <http://www.holdingfamiliar.blog.br/>. Acesso em: 16 abr. 2025.

FONTES FILHO, Joaquim Rubens; LEAL, Ricardo Pereira Câmara (Coord.). **Governança corporativa em empresas familiares**. São Paulo: Saint Paul Editora, 2011.

FRANZON, Gabriel Kim. **Holding familiar como planejamento sucessório**. 2023. 64 f. Monografia (Graduação em Direito) - UNICURITIBA, Curitiba, 2023. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/36618>. Acesso em: 02 de outubro de 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). **Governança corporativa em empresas familiares**. São Paulo, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). **Caderno 15 - Governança da família empresária: conceitos básicos, desafios e recomendações**. 2019. Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/familia-empresaria>. Acesso em: 02 de outubro de 2023.

JUNGBLUTH, Carla; FRÍES, Laurí Natalício. Holding como estratégia de negócios familiar. **Revista Eletrônica de Ciências Contábeis**, n. 7, p. 214-241, 2015.

LAM, Wing. **Dancing with two tunes: Multi-entity roles in the family business succession process**. *International Small Business Journal*, v. 29, n. 5, p. 508-533, 2011.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista katálysis**, v. 10, p. 37-45, 2007.

LODI, Edna Pires; LODI, João Bosco. **Holding**. 4. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding Familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MARTINS, Caio Pereira. **Holding familiar no planejamento sucessório: vantagens, desvantagens e custo-benefício**. 2023. 97 f. Monografia (Graduação em direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023. Disponível em:

https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/248813/Holding%20familiar%20no%20planejamento%20sucess%3%b3rio_vantagens%2c%20desvantagens%20e%20custo-benef%3%adcio.%20Monografia%20-%20Caio%20P%20Martins.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em: 02 de out. de 2023.

OLIVEIRA, Claudionor dos Santos. **Metodologia científica, planejamento e técnicas de pesquisa**: uma visão holística do conhecimento humano. São Paulo: Editora LTR, 2000.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Empresa familiar**: como fortalecer o empreendimento e otimizar o processo sucessório. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Holding, administração corporativa e unidade estratégica de negócio**: uma abordagem prática. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Seção de Santa Catarina. **Resolução CP nº 04/2025**. Atualiza a Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SC, conforme o art. 18 da Resolução nº 044/2020-CP e o art. 25, XVIII, do Regimento Interno da OAB/SC. Florianópolis, 21 fev. 2025. Disponível em: https://oabsc.s3.sa-east-1.amazonaws.com/arquivo/galeria/1_32_67cb299793cd0.pdf. Acesso em: 24 maio 2025.

PASSAGLIA, Luiz Fernando. **Governança de participação societária**: fatores críticos para a redução do conflito de agência entre holding e controladas: a visão do especialista. 2012. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=20256&idi=1>. Acesso em: 20 maio 2025.

PRADO, Fred John Santana. A Holding como modalidade de planejamento patrimonial da pessoa física no Brasil. **Jus Navigandi**, Teresina, 2011. Disponível em: <https://www.jus.com.br/artigos/18605/a-holding-como-modalidade-de-planejamento-patrimonial-da-pessoa-fisica-no-brasil>. Acesso em: 02 de out. de 2023.

ROCHA, Débora Cristina de Castro. Holding familiar e as vantagens do planejamento sucessório. **Migalhas**, Curitiba, 19 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/345719/holding-familiar-e-as-vantagens-doplanejamento-sucessorio>. Acesso em: 02 de outubro de 2023.

ROCHA JUNIOR, Arlindo Luiz; ARAUJO, Elaine Cristina de; SOUZA, Katia Luiza Nobre de. **Holding**: aspectos contábeis, societários e tributários. 3. ed. São Paulo: IOB Sage, 2016.

ROSA, L. R. **Desafios de gestão em uma empresa familiar: uma experiência na Empresa Buffet Doces Sabores.** Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2014.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar nº 868, de 22 de janeiro de 2025.** Altera a Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Judiciais (TSJ). Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 23 jan. 2025. Disponível em:
https://leis.alesc.sc.gov.br/html/2025/868_2025_lei_complementar.html. Acesso em: 24 maio 2025.

SANTA CATARINA. **Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004.** Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 25 nov. 2004. Disponível em: https://leis.alesc.sc.gov.br/html/2004/13136_2004_Lei.html. Acesso em: 24 maio 2025.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Corregedoria-Geral da Justiça. **Circular nº 551, de 11 de dezembro de 2024.** Atualiza os emolumentos, selos e o inciso VI do art. 7º da Lei Complementar nº 755/2019 para o ano de 2025. Diário da Justiça Eletrônico, Florianópolis, 11 dez. 2024. Disponível em:
<https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/2294744/Circular+CGJ+n.+551-2024.pdf/8f034893-4864-05cc-caef-4a5ec2d655d9?t=1734620551011>. Acesso em: 24 maio 2025.

SILVA, Fábio Pereira da; ROSSI, Alexandre Alves. **Holding familiar: visão jurídica do planejamento societário, sucessório e tributário.** 2. ed. São Paulo: Trevisan Editora, 2021.

SILVA, Fabio Pereira de; ROSSI, Alexandre Alves. **Holding familiar: visão jurídica do planejamento societário, sucessório e tributário.** 2. ed. São Paulo: Trevisan Editora, 2017.

TOMAZETTE, Marlon. **Teoria Geral e Direito Societário.** 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

VISCARDI, Diego. Holding Patrimonial: As vantagens tributárias e o planejamento sucessório. **Jus Navigandi.** 2013. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=12303. Acesso em: 02 de out. de 2023.